

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE

NOTAÇÃO: BI 13.2

REQUERENTES: Luis Manoel de Albuquerque  
Marambão

LOCAL: Rio Mupibu - S. José de Mupibu  
RN

DATAS - LIMITE: 1810 - 1811

FOLHAS ESCRITAS: 16

Maja 24.º do Procurador da Coroa  
Rio em Mera 5 de Maio de 1810.

Venhos

100

Inf.º Jurunador do Rio Grande do Norte  
completo parecer na forma da assignata do  
Procurador da Coroa; N.º em Mera 12 de Maio de  
1810.

BI 13.2

100



Deve informar este me-  
mo Gov. Com.º seu Juze-  
cer, fazendo ajuntar pel  
Certidão o Directorio  
dos Indios, que o auto-  
riza para Conceder de  
legatoria este terreno  
alij Concedido aos Indios  
daquelle Oij. Pilo  
vindo por escrito ao Di-  
rector dos meymos Indios,  
e aos respectivos Officiaes  
da Camera; e fazendo  
ajuntar a medicao e lo  
demarcao judicial do  
sobredito terreno concedido  
ao Sup.º

Q.º D.º Affonso Luis Masciel d' Albuquerque  
Masciel morador no Termo da Villa de S. Joze  
de N.º p.º da Capitania do Rio Grande do Norte  
aggregado aos Indios da m.ª Villa, q.º sendo-lhe  
mediada e demarcada a porcao de terra q.º ne for  
ma Directorial lhe pertence cultivar no mesmo  
Subieto, obtve do Governador d' aquella Cap.  
concedida em Nome de V.ª A.ª, a Carta de Da-  
ta junta segundo o determinado pelo Regio  
Directorio a respeito dos aggregados as Villas  
d' Indios; e por que como tal deve o Sup.º  
impetrar a confirmacao Regia do seu P.º

Da V.ª A.ª. lhe fica a Gm.  
Mandar se lhe passe sua Car-  
ta de Confirmacao de Data  
na forma costumada.

Como procurador  
Cezario Jose Pimentel

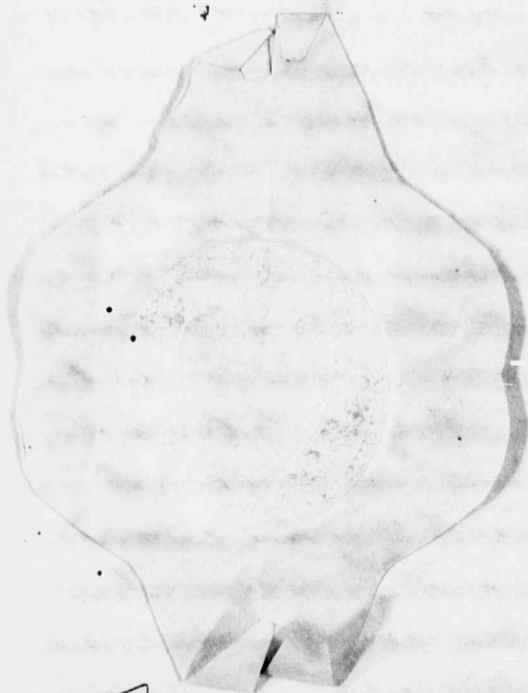
[Signature]



que he conteria o paragrafo citada do Directorio havia distribuido com  
 edito Affirma Luis Manoel de Albuquerque Maranhão, como aggrega  
 das seus Direitos a posse de terras que se achão pegando do Rio Nipitibi  
 na paragem da Estrada que vai desta Villa para Capari por caminhos  
 Sul, terra que se achão de Alagadicos frios a constatar com terras dos  
 mesmos Indios, que se achão arrendadas a Manoel do Santos Silva  
 cas de Aggregado do Engenho Belun de que he Senhor e Sargento. Mo  
 Luis de Albuquerque Maranhão, e correndo da dita paragem do Rio  
 Nipitibi pela Estrada de Capari a baixo buscando este ahe se poula  
 do mato denominado Anca, e da hi correndo travesso, buscando o Ala  
 gadico, buscando o Sul a constatar com terras do dito Aggregado do  
 Engenho Belun. E desta forma houverão elles Senadores, por inspec  
 tação e visada a dita terra. E para constar mandaram fazer este termo  
 em que como Directores assignadas. Eu Antonio de Bastos Ferrnandes  
 Pereira da Camera o Escrivão = de Lima = Oliveira = Pereira da Silve  
 ra = João Dias de Silva Directores = E Não se continua mais em  
 este termo que eu sobre dito Escrivão vai tem, effielmente papei de  
 proprio que se achão em edito Livro a qual me reporto, sem duvida  
 nem couza que afaça = Corrido, conferido por mim proprio Es  
 crivas que esta papei em virtude do mandado verbal dos sobre  
 ditos Senadores aos vinte dias do corrente de Setembro de mil e oito  
 cento e oito = Em fe e testemunho de verdade. O Escrivão da Ca  
 mera Antonio de Bastos Ferrnandes. = Papei he Carta de  
 Data. Cidade do Natal des de Outubro de mil e oito cento e oito =  
 Cavalcanti = Por hum do qual meo despacho se refere e mandei  
 papei apresente Carta de Data ao Duplicanti o Affirma Luis  
 Manoel de Albuquerque Maranhão das terras confronta  
 das no termo de Demarcação, feito pelos officiaes da Camera da  
 da Villa de S. Joze de Nipitibi, e Directores dos Indios da mes  
 ma Villa as quais he he por concedidas em nome de Sua Mage  
 stade o Principe Regente Nosso Senhor, na conformidade do  
 Capitulo oitavo do Regio Directorio, as quais gozará como nelle  
 enas mais Capitulos desta Real Lei he he concedido. Pelo que  
 ordeno aos officiaes da Camera da sobre dita Villa he de em e fa  
 cao dar papei Real efectiva e actual, na forma contumada e das mais  
 da Real L.ª 11.ª de 15.ª. Em firmoza do que he mandei papei apre  
 sente por mim assignada, e della da com o Directe de oitavas  
 Romas que se registará na secretaria deste Governo e nos Livros  
 da sobre dita Camera. Dada e passada nesta Cidade do Na  
 tal, Capitania do Rio grande do Norte aos onze dias do mes de  
 Outubro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

Choito de mil eito e cento e oito. Joze Rebello de Souza, que foy de  
Secretario do Governo aqui.

Joze Francisco de Paula Cavalari de Albuquerque

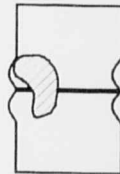


Carta de Carta pela qual o Sr. J. da Cap. do Negocio  
do Norte, houve por bem conceder ao Agregado nos Indios  
da Villa de St. Joze de Nepitibi o Alferes Luiz Manuel de Albuquerque  
que tem e ha terras que lhe foy demarcadas para sua  
agricultura pelos officiaes da Camera e Diretores dos Indios da  
mesma Villa, pelos Rescriptos nella declarados.

Sara em 1708. Sr. J. da Cap. do Neg.

ORIGINAL ILEGÍVEL

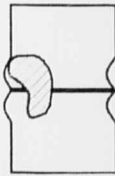
Original difficult to read



32  
P. de J. do M. J. de V. de B. 1788

João de M. de S. 13 de Reg. de  
Dadas q. serve nesta Secretaria de J. de  
Cap. do Rio de Janeiro do Norte. Co. do Natal  
12 de B. 1788

João Rebelo de Souza



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

4  
Senhor

Haja Vista ao Procurador da Coroa V. m. Maza 16 de  
Maio de 1844.

Satisfaça V. m.  
Maza 10 de Junho de  
1844.

Junta aos mais papéis haja vista  
ao Procurador da Coroa V. m. Maza  
29 de Maio de 1844.



Deve-se ajuntar aos mais Papéis.

Não se acia Legalizada a Carta de  
Vata, lo que se pede confirmação,  
nem os mais documentos juntos com  
os sellos Competentes; não se podendo  
fazer obra por elle sem estarem Lega-  
lizados.

sendo-me expedida pelo  
Tribunal do Comarca do Saco a Real Ordem  
de Sua Magestade Real de vinte e hum de Novembro  
de mil oitocentos e dez em que me determina in-  
forme com o meu parecer sobre o requerimento  
de Luis Manceil de Albuquerque Maranhão,  
que pretende que V. M. haja de lhe confirmar  
a Carta que lhe mandou passar da porção das ter-  
ras, que lhe foram consignadas para a sua agricul-  
tura em qualidade de agregado aos Indios de Vila  
de S. Jose de Miquilim, fazendo ajuntar a  
micha informação, por certidão o Directorio dos  
Indios, que me autoriza para conceder de Lis-  
maria o terreno de que se trata, alias concedido  
aos Indios doquelle Districto, ouvidos por es-  
cripto o Director dos mesmos Indios, e aos Respon-  
dores Officiaes da Camara, e fazendo ajuntar a  
medição e demarcação judicial do Sobredito  
terreno concedido ao Supplicante: passo a infor-  
mar a V. M. que em virtude do parrafo oiten-  
ta do Directorio dos Indios mandei passar a  
Carta de Carta ao Supp. havendo precedido as  
necessarias informaçoes, como verá V. M.

44  
do documento n.º 2.º, por quanto, por humma Real  
Ordem de vinte e dois de Dezembro de mil Sete-  
centos e quarenta, estão auctorizadas a passar Car-  
tas de Dulas de Simarias das terras devolutas, e  
desaproveitadas desta Capitania.

Do documento n.º 1.º v.º V.ª. do transcripto  
por certidão os parrafos do Directorio que manda tirar  
suas Cartas de Dulas os agregados aos Indios, e as condi-  
ções aqui elles se seguitão.

Do documento n.º 2.º v.º V.ª. do transcripto do Direc-  
torio, e do Capitulo Abor dos mesmos Indios adscripto  
da parte das do Suppl.º

Do documento n.º 3.º o que me responderão os Offici-  
aes da respectiva Camara sobre o mesmo objecto.

Do documento n.º 4.º a Demarcação das mencio-  
nadas terras pela maneira que se iustifica a fazer  
em semelhantes casos.

Suposto que os Officiaes da Camara digão na  
sua resposta, que tais Cartas de Dula são da natu-  
reza das de Simaria, eu não o entendo assim, pois  
que as condições impostas pelo mesmo Directorio aos  
agregados nos parrafos desde 82, ate 86 mostrão  
bem, que elles não ficão sendo legitimas Senhoras  
das ditas terras, e que se as poderão gozar em



5  
X



em quanto se concordarem como lhu he determi-  
nado; por tanto parece-me, que o Supp<sup>te</sup> está nos  
termos de obter de S. M. R. a graça que se quer  
de confirmação a sua Carta de Dale na forma  
que determina o Regio Directorio, que he como  
lhu foi concedido.

Deos guarde a S. M. R. Cidade do Natal 25  
de Março de 1811

Jos. Fr. de Paula Cav. de Albuquerque







L. 70

82

e pules magras picesy admitidas  
 Segunda que se os brigados de  
 Primeira que de os seus modos pade  
 ras pover actory que na forma  
 dos huy orden de sua Magestade de  
 athena e tribuendo plos indios  
 pertubandos de pome peficuo de  
 ty ou sup em selicpicas de alguma  
 dividida ou etitulo de lantato de  
 eias; de pomeas tutamentaria ou  
 dentro qualques pofitito aindo  
 sendo a pofititamento tute ho  
 nuto — Segunda que se os  
 brigad. e lantoras com os indios  
 a pomea pomea pomea concordia  
 que pofitito de ty de humia nativo  
 tute de lantoras a pomea  
 que tem com elly nativas pomea  
 de vanella de sua Magestade a pomea  
 de os mutuamente huy aoutro  
 com todas a pomea pomea que  
 cada hum mereca pomea quoli  
 dad de dute pomea pomea  
 de os pomea — Primeira que

83

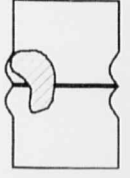
no pomea honoficuo meo tute  
 pomea a pomea de os indios a pomea  
 pomea lantoro havendo nute pomea  
 de pomea pomea pomea pomea  
 "

84

Primeira que  
 no pomea honoficuo meo tute  
 pomea a pomea de os indios a pomea  
 pomea lantoro havendo nute pomea  
 de pomea pomea pomea pomea  
 "

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



X 8.1

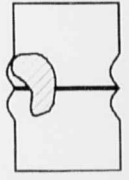
bamos dentro de ellas regulativas de  
 mayor na conformidade das Leys  
 de esta Magestade  
 Quanto que sendo a metades naque  
 las Percepciones para el vibrar en  
 Indios con animas con este exemplo  
 el cultura de ellos e buscaremos los  
 servicios de ellos con otros que  
 as conveniencias de su propia e de  
 provenir de trabados de sus ma-  
 xas nas leyes que han sido de triba  
 das de ellos entendido que a por pocos  
 de trabado manual que fueren de  
 permitidos sus libertades a guisa  
 de ellos de que constituir unome-  
 rales o que venden sus hijos de  
 importantes no ben publicis  
 —————  
 Quanto que dexando de  
 observar qualquier parte de lo  
 referido con mayor de las leyes de  
 las Indias en las que se ha de  
 dar vista que todas e queridos  
 a fin a propiidad de las leyes  
 de las Indias e de las Indias que  
 tienen que en las Indias  
 may de ellas que se ha de  
 de las Indias que en las Indias  
 Real de las Indias que en las Indias  
 // // //

85

86

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Il.<sup>mo</sup> Senhor Governador

N.<sup>o</sup>



Em consequencia do respeitavel despacho del.<sup>o</sup> de 24 de Corr.<sup>o</sup> neste Requerim.<sup>to</sup> do M.<sup>o</sup> Luiz M.<sup>o</sup> de Albuquerque Mar.<sup>o</sup> informo, que a terra q.<sup>a</sup> o sup.<sup>o</sup> menciona na em.<sup>o</sup> Requerim.<sup>to</sup> he q.<sup>a</sup> da informacao do Cap.<sup>o</sup> dos Indios q.<sup>a</sup> junto oferebo a M.<sup>o</sup> Consta, com a assistencia dos Cap.<sup>o</sup> para ahararem quarenta Indios pelo delcurso de doze dias sucessivos, fornecidos estes p.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Não ha duvida q.<sup>a</sup> Sua Mage.<sup>o</sup> determina no Cap.<sup>o</sup> do Directorio, sejam agregados os moradores extranacionaes de q.<sup>a</sup> qual.<sup>o</sup> e condicao q.<sup>a</sup> sejam nas Villas de Indios, apresentando licensa do Gov.<sup>o</sup> do Estado, não so os a dimittirao os Directores, como tao bem he distribuirao as terras que elles possam cultivar do direito dos Indios, Mas darao todo auxilio possivel p.<sup>o</sup> ereccao de Casas Competentes p.<sup>o</sup> as suas familias, tirando depois, suas Cartas de dadas, na forma do Costum e ficando sujeitos estes novos moradores as Ordenações dos Cap.<sup>o</sup> 82, 83, 84, 85, e 86 do m.<sup>o</sup> Directorio, de quando for em Sua Mage.<sup>o</sup> no d.<sup>o</sup> Cap.<sup>o</sup> 82 q.<sup>a</sup> de nenhum modo poderão possuir as terras q.<sup>a</sup> na forma das Reaes Ordenas se acharem distribuidas pelos Indios pertencendo-os de posse pacifica dellas, ou se ja em dadas faceao de alguma divida, ou a titulo de Contrato, ou de outro q.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> pertence ainda sendo aparentem.<sup>o</sup> feito connesto. Informo q.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Sup.<sup>o</sup> tem as qual.<sup>o</sup> q.<sup>a</sup> se exige p.<sup>o</sup> dadas em tudo conformem.<sup>o</sup> as Reaes determinações dos Cap.<sup>o</sup> a sima he Clarados, e foras p.<sup>o</sup> cultivar a terra q.<sup>a</sup> he de, e os mencionados me os dirigidos cultivarao a terra mencionada a p.<sup>o</sup> edilig.<sup>o</sup> minha p.<sup>o</sup> Por.<sup>o</sup> vadao fiel e q.<sup>a</sup> se for ou ob.<sup>o</sup> em tudo q.<sup>a</sup> ta da determinado nos Cap.<sup>o</sup> 82, e 85 do Directorio, he q.<sup>a</sup> se do info.



2. 94

man a V. Villa de Joze 30 de Mayo del 80. S. P.

Joaquín López de los Ríos  
Director



710  
V. H. Senhor Governador



Em observancia do respeitavel desp.<sup>o</sup> del.<sup>o</sup> de 3 de Corr.<sup>o</sup> da  
do neste requerim.<sup>o</sup> do Affes Luiz Manuel de Albuquerque Mar.<sup>o</sup>  
p.<sup>o</sup> dar inteiro cumprimento a ser examinadas as terras do  
alagadizo do Patrimonio dos Indios desta V.<sup>o</sup> na conform.  
m.<sup>o</sup> do Cap.<sup>o</sup> 19 da Regio Directorio, em m.<sup>o</sup> Com.<sup>o</sup> Leveo o  
Cap.<sup>o</sup> nos respectivos q.<sup>o</sup> de pois de vista, e informado pello m.<sup>o</sup>  
Como determina l.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> junto remetto, Informo: q.<sup>o</sup> a terra  
mencionada em d.<sup>o</sup> requerim.<sup>o</sup> tao Bem foi contemplada  
na distribuc.<sup>o</sup> aos Indios, por em prozentem. nas tem  
della fructiz.<sup>o</sup> alguma, p.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> da estrada mencionada pello  
Rio Mupebu adima, ha bastante alagadizo, e serradas  
foccas mais adjacentes a l.<sup>o</sup> donde se plantam varias  
cos de mandioca, e podem plantar com osunum vacas  
suficientes pelo ueram, mais util p.<sup>o</sup> ser melhor terra q.<sup>o</sup>  
a requerida, mais conveniente p.<sup>o</sup> a avaliacao, do Di.  
Lima he q.<sup>o</sup> juro informar a l.<sup>o</sup> Villa de S. Jose de Gu.  
nho de 1808

João Luiz da S.  
Director















